



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO "MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON"**

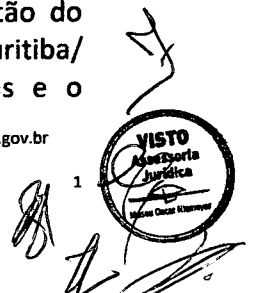
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA TENDO COMO OBJETO A GESTÃO DO MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON.

O ESTADO DO PARANÁ, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Sr. João Luiz Fiani, portador da CI nº 3.458.512-1/PR e do CPF/MF Nº 504.558.269-00, residente e domiciliado à Rua Romano Bertagnoli, 387, Curitiba, PR, e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, doravante denominada ORGANIZAÇÃO ou CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 05.695.855/0001-06, qualificada como Organização Social da Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, conforme consta do Decreto Estadual nº 8.287, de 22/05/2013 publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 8963, de 22/05/2013, sediada à Rua Marechal Hermes, 999, Centro Cívico – Curitiba, Paraná, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua presidente Sra. Ilana Lerner Hoffmann, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.459.944-0 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Colmar Chinasso Filho, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 769.646-9, de conformidade com o contido no Protocolado nº 15.053.137-3, devidamente autorizado pela Governadora do Estado, Sra. Maria Aparecida Borghetti em 24 de abril de 2018, com fundamento no que dispõem a Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à gestão do equipamento cultural denominado "Museu Oscar Niemeyer – MON", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a administração e gestão do Museu Oscar Niemeyer – MON, localizado à Rua Marechal Hermes, nº 999, Curitiba/PR, no que tange as suas instalações físicas, edificadas e não edificadas e o





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO "MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON"**

planejamento e promoção de exposições, mostras, palestras, cursos e conferências que se realizarão por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme especificação do Programa de Gestão/trabalho proposto pela Organização, a estipulação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenhos a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC e seus elementos instrutores e o programa de gestão/trabalho apresentado pela Organização Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Proceder o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução do contrato;
- 2.2 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com 'Cronograma de Desembolso', constante da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 2.4 A Contratação e o pagamento dos serviços de conservação e manutenção do espaço verde, espelho d'água, elevadores, central telefônica, elétrica, hidráulica, equipamentos de segurança, sistema de climatização, limpeza e vigilância do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 2.5 A contratação e o pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefonia, telecomunicação e processamento de dados do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 2.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 2.7 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, ou extraordinariamente quando se julgar necessário;





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO "MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON"**

2.8 Apresentar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato conforme o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA a estrita observância da legislação regente e as seguintes:

- 3.1 Executar o Plano de Trabalho (Proposta de Gestão) cumprindo as metas fixadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.2 Destinar 02 (duas) salas expositivas para abrigar as exposições do Museu de Arte Contemporânea/MAC, bem como seu acervo, equipe técnica, administrativo e direção, durante o período de restauro de seu prédio.
- 3.3 Não vincular sob hipótese alguma, o cumprimento das metas aos pagamentos realizados pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 3.4 Destinar, quando solicitado salas/instalações para a realização de exposições de interesse da Secretaria de Estado da Cultura ou do Governo do Paraná em áreas foco do Museu.
- 3.5 Comunicar à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.6 Entregar ao Estado para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato;
- 3.7 Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de gestão;
- 3.8 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagem de qualquer natureza de dirigente e empregado, DEVENDO apresentar no prazo não superior a 06 (seis) meses o Plano de Cargos e Salários;
- 3.9 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;

- 3.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;
- 3.11 Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.12 Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 3.13 Publicar no Diário Oficial do Estado os balanços trimestrais e disponibilizar integralmente as prestações de contas na rede mundial de computadores.
- 3.14 Além dos relatórios e balanços periódicos que deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização e Avaliação, do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício legalmente exigidos devidamente publicados, a Organização deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, instituído pela Resolução nº 28/2011, observando, em especial, os artigos 25 a 29 daquele ato.
- 3.15 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligencia, imperícia ou imprudência) que seus agentes, causarem ao Estado, aos usuários, (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais;
- 3.16 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.17 Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 3.18 Manter em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços;
- 3.19 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 3.20 Observar fielmente a Legislação Trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitada pela Comissão de Avaliação;
- 3.21 Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão.
- 3.22 Movimentar os recursos provenientes do Contrato de Gestão em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual.
- 3.23 Manter disponível a documentação para auditoria do Poder Público, por prazo não inferior a cinco anos após o término do Contrato de Gestão, observando, ainda, o art. 29, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado.
- 3.24 Publicar na imprensa, no Diário Oficial do Estado e na rede mundial de computadores, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão, observado o disposto nos artigos nº 32 a 34, do Decreto nº 4.951/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO será disponibilizado os recursos necessários de acordo com a disponibilidade financeira e cronograma financeiro apresentado pela OSC Amigos do MON, da seguinte forma:

ANO	PARCELA	PERÍODO	VALOR
2018	1ª parcela	Junho	650.000,00
	2ª parcela	Setembro	650.000,00
2019	1ª parcela	Janeiro	682.500,00
	2ª parcela	Abril	682.500,00
	3ª parcela	Julho	682.500,00
	4ª parcela	Outubro	682.500,00
2020	1ª parcela	Janeiro	715.000,00
	2ª parcela	Abril	715.000,00

- 4.2 Os repasses correrão à conta da dotação orçamentária 5102.13392154.444 – Gerenciamento do Contrato de Gestão do MON; Natureza de despesa 33.50.41.02 (Transferência Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições a Entidades Privadas).
- 4.3 A partir da segunda parcela os repasses somente ocorrerão após manifestação favorável da Comissão de Avaliação mediante a apresentação de:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- a) Relatório de execução do contrato demonstrando o cumprimento das metas fixadas;
 - b) Comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução, se solicitados pela Comissão de Avaliação;
 - c) Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados referentes ao período/trimestre anterior;
 - d) Informação do Grupo Financeiro Setorial da CONTRATANTE de que a CONTRATADA mantém atualizados os registros no Sistema Integrado de Transferências de acordo com a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
 - e) Comprovantes de regularidade perante: as fazendas da União, do Estado, do Município; a Previdência Social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.
- 4.4 Os saldos de recursos repassados, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, de conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.5 As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 4.6 No valor pactuado estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Contrato será supervisionada pelo Secretário de Estado da Cultura que instituirá, mediante Resolução, uma Comissão de Avaliação e Fiscalização para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução do Contrato.

5.1 A Comissão será constituída de conformidade com o art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 140/2011 e nomeada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

sob sua gestão, inclusive com visitas periódicas, elaborando relatórios trimestrais circunstanciados, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado da Cultura pareceres conclusivos sobre a execução deste Contrato apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

- 5.2 As condições do CONTRATO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.
- 5.3 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado da Cultura à Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e aos órgãos de controle interno e externo em observância ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 140/2011.
- 5.4 Os Secretários de Estado da Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral ou a Comissão de Fiscalização e Avaliação poderão requisitar a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 02 (dois) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado por 02 (duas) vezes, sendo uma por igual período e a segunda pela metade, desde que seja demonstrado o atendimento de oitenta por cento das metas definidas.

6.1 A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativas da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Fiscalização e Avaliação, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura;
- II. Para adequação de novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do contrato.
- III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

6.2 A renovação deste CONTRATO será proposta pela CONTRATADA com antecedência de 90 (noventa) dias do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá as condições contidas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, de parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
- II. Na hipótese de não atendimentos as recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 No caso de rescisão administrativa, a Contratada deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.4 Ao término do Contrato de Gestão, extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão o seu patrimônio, os legados e doações que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste CONTRATO serão incorporados ao patrimônio do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 150 a 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO "MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON"**

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 A não realização de alguma meta ou não cumprimento de alguma cláusula ou condição contratual, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no item 8.1 e aplicadas conforme os seguintes percentuais ao valor do contrato no quadrimestre imediatamente subsequente à sua aplicação:

- a. Infrações leves: 1 % (um por cento);
- b. Infrações médias: 2 % (dois por cento);
- c. Infrações graves: 3 % (três por cento);
- d. Infrações gravíssimas: 5% (cinco por cento).

8.2.1 Caberá a Comissão de Avaliação e Fiscalização, com base em relatório técnico sugerir ao Secretario de Estado da Cultura o grau da penalidade a ser imposta a CONTRATADA, garantindo-se pleno direito de defesa.

8.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

8.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretario de Estado da Cultura.

8.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a SEEC, usuários do MON ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados por resumo pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.2 Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

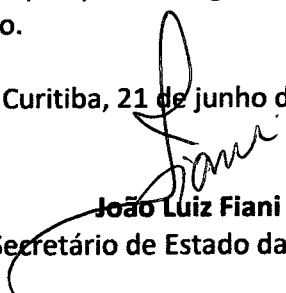
10.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA propor a devolução de bens ao poder público estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.


E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de junho de 2018


João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura


Ilana Lerner Hoffmann
Presidente da AAMON


Colmar Chinasso Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
da AAMON


Adriano Hoinacki
Núcleo de Licitações - NLCC
Decreto 9.505/2013
Testemunha SEEC


Testemunha AAMON